



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

113807/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Taperoá

DATA DE ENTRADA: 08/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00060/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO

INTERESSADOS: George Ciro Monteiro de Farias

ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS

032.245.594-46

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB.
RUA GETÚLIO VARGAS, 84, TAPEROÁ-PB, 58680-000
CNPJ Nº 08.749.525/0001-36

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

PROPONENTE: ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS
CPF nº 032.245.594-46
SILVA JARDIM, 461
SANTO ANTONIO-CAMPINA GRANDE-PB - 58406-060

Senhor Responsável,

Encaminho a Vossa Senhoria proposta de preço para uma possível participação em Dispensa de Licitação, comunico ainda, que o referido documento tem validade de 60 (sessenta) dias.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 4 (QUATRO) PASSAGEIROS, PARA ASSISTÊNCIA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO A SAÚDE. PERCURSO ENTRE CASA DE APOIO, CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO. AS DESPESAS DECORRENTES COM LOCAÇÃO, TAIS COMO: SEGURO CONTRA ACIDENTES. COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTA) DEVIDAMENTE HABILITADOS, PEÇAS E PNEUS OCORRERÃO POR CONTADO CONTRATADO.	KM/RODADO	7200	4,99	35.928,00
				Total:	35.928,00

Taperoá-PB, 07 de agosto de 2025.

Rosane Cristina Gomes Campos
ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS
032.245.594-46



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PESQUISA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Taperoá

PROPONENTE: JOSE LUCIANO CAMPOS DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 056.039.974-00
ENDEREÇO: SÍTIO OLHOD'ÁGUA. SN. ZONA RURAL. TAPEROÁ-PB

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLINICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

Prezados senhores,

Encaminhamos a esta comissão nossa pesquisa de preços, conforme tabela abaixo discriminada.

COD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 4 (QUATRO) PASSAGEIROS, PARA ASSISTÊNCIA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO A SAÚDE, PERCURSO ENTRE CASA DE APOIO, CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO. AS DESPESAS DECORRENTES COM LOCAÇÃO, TAIS COMO: SEGURO CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTA) DEVIDAMENTE HABILITADOS, PEÇAS E PNEUS OCORRERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.	KM/RODADO	7.200 KM	R\$ 6.55	R\$ 47.160,00
					R\$ 47.160,00

Taperoá, 08 de Agosto de 2025.

Jose Luciano Campos de Oliveira

PROPONENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PESQUISA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Taperoá

PROPONENTE: TARCÍSIO RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO

CNPJ/CPF: 057.921.034-02

ENDEREÇO: SÍTIO JATOBÁ DA SERRA, SN. ZONA RURAL. TAPEROÁ-PB

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLINICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

Prezados senhores,

Encaminhamos a esta comissão nossa pesquisa de preços, conforme tabela abaixo discriminada.

COD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 4 (QUATRO) PASSAGEIROS, PARA ASSISTÊNCIA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO A SAÚDE, PERCURSO ENTRE CASA DE APOIO, CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO. AS DESPESAS DECORRENTES COM LOCAÇÃO, TAIS COMO: SEGURO CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTA) DEVIDAMENTE HABILITADOS, PEÇAS E PNEUS OCORRERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.	KM/ RODADO	7.200 KM	R\$ 6,89	R\$ 49.608,00
					R\$ 49.608,00

Taperoá, 07 de Agosto de 2025.

Tarcísio Rodrigues da S. Araújo

TARCÍSIO RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO
CPF: 057.921.034-02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00060/2025
SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

Interessados: Prefeitura Municipal de Taperoá e: ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

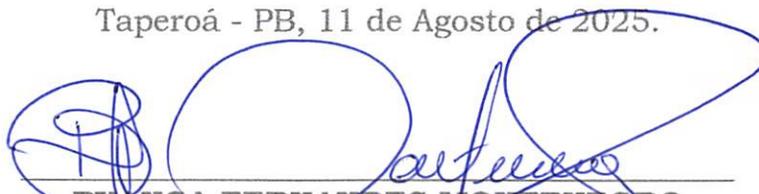
PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Taperoá - PB, 11 de Agosto de 2025.


BIANCA FERNANDES MONTENEGRO
Procuradoria Geral do Município
OAB-PB 22486



INSTITUTO DE LICITAÇÃO
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...

CONVOCANDO PARA ABERTURA DE ENVELOPE Nº ...

ÀS ... HORAS DO DIA ...

SECRETARIA DE LICITAÇÃO

1. O interessado deverá comparecer ao local indicado no ato convocatório...

2. O interessado deverá apresentar o envelope devidamente lacrado...

3. O envelope deverá ser entregue pessoalmente pelo interessado...

4. O interessado deverá assinar o envelope com o nome completo...

5. O envelope deverá ser entregue até o horário estabelecido...

6. O interessado deverá apresentar o envelope devidamente lacrado...

Assinatura do(a) Senhor(a) ...

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

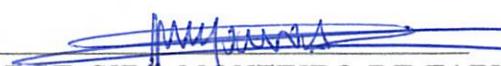
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250808DV00060

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00060/2025 - 08/08/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.

REJÂNIO CAMPOS FERNANDES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250808DV00060

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00060/2025 - 08/08/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade

Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.


REJANIO CAMPOS FERNANDES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00060/2025

Taperoá - PB, 11 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS - R\$ 35.928,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Clarissa Maria Cardoso Guimarães
CLARISSA MARIA CARDOSO GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00060/2025

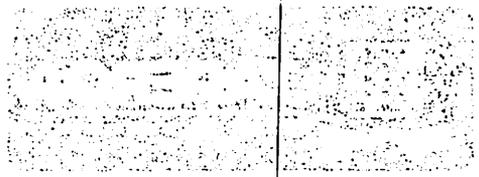
Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 4 (QUATRO) PASSAGEIROS, PARA ASSISTÊNCIA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO A SAÚDE, PERCURSO ENTRE CASA DE APOIO, CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO. AS DESPESAS DECORRENTES COM LOCAÇÃO, TAIS COMO SEGURO CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTA) DEVIDAMENTE HABILITADO, PEÇAS E PNEUS, OCORRERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.						
ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS	KM/RODADO	7200	4,9935.928,00	1		
JOSE LUCIANO CAMPOS OLIVEIRA	DEKM/RODADO	7200	6,5547.160,00	2		
TARCISIO RODRIGUES DA SILVA ARAUJO	KM/RODADO	7200	6,8949.608,00	3		

Taperoá - PB, 11 de Agosto de 2025

RESULTADO FINAL:

- ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS.
032245594-46
Item(s): 1.
Valor: R\$ 35.928,00

Clarissa Maria Cardoso Guimarães
CLARISSA MARIA CARDOSO
GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

ESTIMATIVA DA DESPESA - ANEXO DA LEI Nº 1.111/2024 - DEBENEFICÍO DE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL EM ZONA DE INTERESSE SOCIAL

Valor estimado da despesa: R\$ 1.111.111,11

Valor estimado da despesa: R\$ 1.111.111,11

Valor estimado da despesa: R\$ 1.111.111,11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 4 (QUATRO) PASSAGEIROS, PARA ASSISTÊNCIA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO A SAÚDE, PERCURSO ENTRE CASA DE APOIO, CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR	KM/RODADO	7200

QUILOMETRO RODADO. AS DESPESAS DECORRENTES COM LOCAÇÃO, TAIS COMO SEGURO CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTA) DEVIDAMENTE HABILITADO, PEÇAS E PNEUS, OCORRERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO. Salienta-

se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 35.928,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as

particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.

Clarissa Maria Cardoso Guimarães
CLARISSA MARIA CARDOSO GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 4 (QUATRO) PASSAGEIROS, PARA ASSISTÊNCIA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO A SAÚDE, PERCURSO ENTRE CASA DE APOIO, CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO. AS DESPESAS DECORRENTES COM LOCAÇÃO, TAIS COMO SEGURO CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTA) DEVIDAMENTE HABILITADO, PEÇAS E PNEUS, OCORRERÃO	KM/RODADO	7200

POR CONTA DO CONTRATADO.

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.**

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 35.928,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência,

assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.

Clarissa Maria Cardoso Guimarães
CLARISSA MARIA CARDOSO GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Agosto de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 4 (QUATRO) PASSAGEIROS, PARA ASSISTÊNCIA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO A SAÚDE, PERCURSO ENTRE CASA DE APOIO, CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE,	KM/RODADO	7200	4,99	35.928,00

AFERIDO POR
 QUILOMETRO RODADO.
 AS DESPESAS
 DECORRENTES COM
 LOCAÇÃO, TAIS COMO
 SEGURO CONTRA
 ACIDENTES,
 COMBUSTÍVEL,
 MANUTENÇÃO E MÃO-
 DE-OBRA
 ESPECIALIZADA
 (MOTORISTA)
 DEVIDAMENTE
 HABILITADO, PEÇAS E
 PNEUS, OCORRERÃO
 POR CONTA DO
 CONTRATADO.

Total 35.928,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 35.928,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.


CLARISSA MARIA CARDOSO GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 4 (QUATRO) PASSA	...	KM/RODADO	7200

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.

Clarissa Maria Cardoso Guimarães
CLARISSA MARIA CARDOSO GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.

Clarissa Maria Cardoso Guimarães
CLARISSA MARIA CARDOSO GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1200.10.301.0017.2023 – Manutenção da Atividades da Secretaria de Saude
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.



JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretario de Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 4 (QUATRO) PASSAGEIROS, PARA ASSISTÊNCIA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO A SAÚDE, PERCURSO ENTRE CASA DE APOIO, CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR	KM/RODADO	7200

QUILOMETRO RODADO. AS DESPESAS DECORRENTES COM LOCAÇÃO, TAIS COMO SEGURO CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTA) DEVIDAMENTE HABILITADO, PEÇAS E PNEUS, OCORRERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação

econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será

admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO**. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO**.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência,

assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

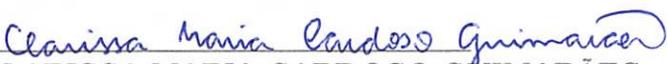
18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.


CLARISSA MARIA CARDOSO GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

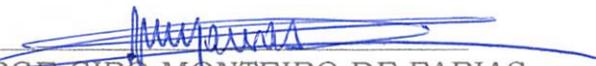
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 17:26:00 foi protocolizado o documento sob o N° 113807/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Número da Licitação: 00060/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 12/08/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Taperoá
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 35.928,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO

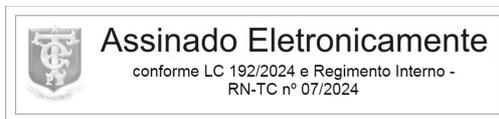
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 35.928,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Rosane Cristina Gomes Campos
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 032.245.594-46
Proposta 1 - Situação: Vencedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 49.608,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Tarcisio Rodrigues da Silva Araujo
Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 057.921.034-02
Proposta 2 - Situação: Perdedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 47.160,00
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Luciano Campos de Oliveira
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 056.039.974-00
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	89ffa1cb2b5c8f356821b0157d124e2e
Autorização da autoridade competente	Sim	3f7f4fc24d820aa0e7955f566b3829dc
Estimativa da despesa	Sim	4836e74b02230d60c7d9618354e97cb6
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6e345496389ec1ea6eddbb97237908b5
Formalização de demanda	Sim	5f437ea83591b85b4ce71d192be95c55
Justificativa de preço	Sim	8e56001e05c68e4e9ad8908ca9d1ffc8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	195432a82961bf902bec0e815c4d0238
Previsão Orçamentária	Sim	271abb2aff240e9a3bcb86aecbb18a83
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	ecb875ab11ad1fa855572831965050d1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rosane Cristina Gomes Campos	Sim	d24ac8a2fd4e0c1a91a5b92ba0a8b599

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Tarcisio Rodrigues da Silva Araujo	Sim	5dd0118db9541bbfb60b4a0a6f8bd0d2
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Jose Luciano Campos de Oliveira	Sim	80bf44e483a24bdecedc585f9a7a7db5

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250808DV00060

CONTRATO Nº: 56001/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Taperoá - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 132 - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS - SILVA JARDIN, 461 - SANTO ANTONIO - CAMPINA GRANDE - PB, CPF nº 032.245.594-46, neste ato representado por Rosane Cristina Gomes Campos, Brasileira, Autônoma, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, 461, Santo Antônio - Campina Grande - PB, CPF nº 032.245.594-46, Carteira de Identidade nº 2192371 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00060/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00060/2025 - 04, de 12 de Agosto de 2025, tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00060/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.928,00 (TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 4 (QUATRO) PASSAGEIROS, PARA ASSISTÊNCIA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO A SAÚDE, PERCURSO ENTRE CASA DE APOIO, CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO. AS DESPESAS DECORRENTES COM LOCAÇÃO, TAIS COMO SEGURO CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTA) DEVIDAMENTE HABILITADO, PEÇAS E PNEUS, OCORRERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.		KM/RODADO	7200	4,99	35.928,00

Total: 35.928,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

X

Forse

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1200.10.301.0017.2023 – Manutenção da Atividades da Secretaria de Saude

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/08/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos

assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, 12 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Mikael Gomes Barros de Nobrega
135-942.554-33

George Ciro Monteiro de Farias
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito
253.884.524-68

PELO CONTRATADO

Jose Alessandro de Brito Junior
128-057.05475

Rosane Laristina Gomes Campos
ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS
ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS
032.245.594-46

definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

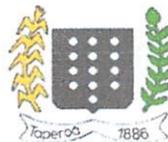
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: AGOSTO

Nº VIII

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00060/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1200.10.301.0017.2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500. VIGÊNCIA: até 12/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 56001/2025 - 12.08.25 - ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS - R\$ 35.928,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: AGOSTO

Nº VIII

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00060/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00060/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS - R\$ 35.928,00.

Taperoá - PB, 12 de Agosto de 2025

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 12 de Agosto de 2025.

PORTARIA Nº DV 00060/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Clarissa Maria Cardoso Guimarães, Secretária de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00060/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



SECRETARIA DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM
IMPERIAL - RIO DE JANEIRO - RJ

Objeto: ...

Doc. nº 113807/25

Assunto: ...

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e passível de sanções legais. Este documento é propriedade da Secretaria de Economia e não deve ser reproduzido ou distribuído sem a devida autorização.

Assinatura: ...

SECRETARIA DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM
IMPERIAL - RIO DE JANEIRO - RJ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1200.10.301.0017.2023 – Manutenção da Atividades da Secretaria de Saude
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.



JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretario de Finanças e Planejamento



REFERÊNCIA
AGO/2025

MATRÍCULA
11285605

DADOS DO CLIENTE:
ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS
RUA SILVA JARDIM 461 SANTO ANTONIO
CAMPINA GRANDE PR 58407-333
INSCRICAO: 018 073 100 0306 000

ECONOMIAS:
Residencial: Comercial: Industrial: Publica:

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:
Situacao atual: **LIGADO** Situacao antiga: **LIGADO**
Data de ligacao: **16/07/2025**
Data de desligacao: **17/09/2025**
Consumo (m³): **12** Numero de dias: **33**

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA

INDICADORES	1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	4º PERÍODO
TURBIDÍDEZ	0,75	0	0	0
CLORÍDEZ	1,7	0	0	0
CONDUTIVIDADE	0,10	0	0	0
PH	4,0	0	0	0
ODOR	0,10	0	0	0

DADOS REGISTRADOS EM: 30/08/2025 FICHA Nº PORTARIA 05/2017 PB

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Fatura (R\$)
Jul/2025	12
Jun/2025	12
Mai/2025	15
Abr/2025	13
Mar/2025	15
Fev/2025	17
Jan/2025	14

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 54,82 POR UNIDADE	10 M3	548,20
11 M3 A 20 M3 - R\$ 7,08 POR M3	2 M3	14,16
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 43,86 POR UNIDADE	10 M3	438,60
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,66 POR M3	2 M3	11,32
FATURAS EM ATRASO		
REF 202505		216,43

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 18/08/2025 | 09:12:23
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 11,48 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MES/ANO: AGO/2025
VENCIMENTO: 10/09/2025
TOTAL (R\$): **124,16**

INFORMAÇÕES AO CLIENTE
SR. USUARIO: EM 31/07/2025, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO. COMPAREÇA ACS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.
ITE = 1

CAGEPA GOVERNO DA PARAIBA

Matricula: 11285605 Referencia: AGO/2025
Vencimento: 10/09/2025 Total (R\$): 124,16

8269000001 7 24160010018 4 01128560501 7 08202580003 6



CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO DE REGISTRO
01280460625

PLACA
RLY2158

ENTRADA
2024

ANO FABRICAÇÃO
2021

ANO MODELO
2022

NÚMERO DO CRLV
244046645130



Valide este CRLV clicando com o app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO ELA
16061818250

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

NISSAN/KICKS ADVANCE CVT

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF
*******/****

CHASSI
94DFCAP15NB120034

COR PREDOMINANTE
PRETA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN PB (DF3C9C338A78728C34788F) em 06/06/2024 às 14:01:39

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



App Store

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
0,0

POTÊNCIA LICENCIADA
114CV/1598

PESO BRUTO TOTAL
1.54

MARQUE
HR16014883W

CVT
1.54

EMISSÃO
2

LICITAÇÃO
OSP

FABRICAÇÃO
NAO APLICAVEL

TIPO DE
BRENO GUSTAVO VENANCIO CAMPOS

CPF / CNPJ
054.978.124-22

LOCAL
CAMPINA GRANDE PB

DATA
06/06/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF
*

DATA DE QUITAÇÃO
*

PAGAMENTO
 ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)
*

CUSTO DO BILHETE (R\$)
*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)
*

VALOR DO IDV (R\$)
*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **032.245.594-46**

Nome: **ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS**

Data de Nascimento: **08/11/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **02/08/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:37:38** do dia **23/07/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **564C.181E.50A7.F324**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1186.57FB.37F0.2EFE

Emitida no dia 23/07/2025 às 12:39:03

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **032.245.594-46**

R.G. : **2192371 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



23/07/2025

PROCESSO: 01/2025

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2024/0072281

AUTENTICAÇÃO: 1007228

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C. P. F. 03224559446

CONTRIBUINTE: ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS

ENDEREÇO: *****

NÚMERO: S/N

CEP: 00000000

UF: **

CIDADE: *****

FINALIDADE

FINS DE REGULARIDADE FISCAL .

NOTA

CERTIFICO que, após feita a busca nos nossos cadastros, mobiliário e imobiliário, concluímos que nesta ocasião NÃO constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competencia deste Municipio, inscrição em Dívida Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Municipio.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal de cobrar e inscrever quaisquer divida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no ambito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço de competencia de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 60(sessenta) dias, nos termos da legislação de regência.

Manoel Tomaz de Farias Neto
COORD. DE DIV. DE ARREC.
E ESCRITURAÇÃO

AUTORIDADE RESPONSÁVEL



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS

CPF: 032.245.594-46

Certidão nº: 42090730/2025

Expedição: 23/07/2025, às 12:42:06

Validade: 19/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **032.245.594-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS
CPF: 032.245.594-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:00:33 do dia 06/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2026.

Código de controle da certidão: **C4CE.BFE0.9033.2785**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 12 de Agosto de 2025.

PORTARIA Nº DV 00060/2025 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Fabio Marques de Araujo, Gerente de Assessoria do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00060/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE RECEITAS DO INTERIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL

SE - 4003730000 - 00000000000000000000

DEPUTADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS DE MOURA FERREIRA - 00000000000000000000

DEPUTADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS DE MOURA FERREIRA

DEPUTADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS DE MOURA FERREIRA

DEPUTADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS DE MOURA FERREIRA - 00000000000000000000
DEPUTADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS DE MOURA FERREIRA - 00000000000000000000
DEPUTADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS DE MOURA FERREIRA - 00000000000000000000
DEPUTADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS DE MOURA FERREIRA - 00000000000000000000
DEPUTADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS DE MOURA FERREIRA - 00000000000000000000
DEPUTADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS DE MOURA FERREIRA - 00000000000000000000
DEPUTADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS DE MOURA FERREIRA - 00000000000000000000
DEPUTADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS DE MOURA FERREIRA - 00000000000000000000
DEPUTADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS DE MOURA FERREIRA - 00000000000000000000
DEPUTADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS DE MOURA FERREIRA - 00000000000000000000

DEPUTADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS DE MOURA FERREIRA

SECRETARIA DE RECEITAS DO INTERIO
SECRETARIA DE RECEITAS DO INTERIO

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/09/2025 às 08:34:19 foi protocolizado o documento sob o N° 113890/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Número do Contrato: 000560012025

Data da Publicação: 13/08/2025

Data da Assinatura: 12/08/2025

Data Final do Contrato: 12/08/2026

Valor Contratado: R\$ 35.928,00

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DURANTE ATENDIMENTO EM CLÍNICAS E HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, AFERIDO POR QUILOMETRO RODADO

Contratado (Nome): Rosane Cristina Gomes Campos

Contratado (CPF): 032.245.594-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2ae84d200a98332b36c19cb8870c306a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e4c3a585150ae684efbd72d612d977bf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	271abb2aff240e9a3bcb86aecbb18a83
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b20336f70f9833a86b9ceeb98fa7bfc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8e9e9cef5a39ec5559dd314f11adb9a3
Designação do gestor do contrato	Sim	7beff3ab8e2a21996de73fd430665b63

João Pessoa, 09 de Setembro de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 113807/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

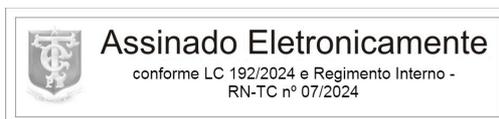
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/09/2025 às 08:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 113890/25 ao Documento 113807/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 113807/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 44	b20336f70f9833a86b9ceeb98fa7befc
Comprovante de publicidade	45 - 46	2ae84d200a98332b36c19cb8870c306a
Designação do gestor do contrato	47 - 48	7beff3ab8e2a21996de73fd430665b63
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	271abb2aff240e9a3bcb86aecbb18a83
Comproverantes de regularidade da contratada	50 - 56	e4c3a585150ae684efbd72d612d977bf
Designação do fiscal administrativo do contrato	57 - 58	8e9e9cef5a39ec5559dd314f11adb9a3
RECIBO PROTOCOLO	59	1b64a08b3fe3220bac12c288ca4ff7c4

João Pessoa, 09 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB